

**Expediente:**

Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: André Pinto de Afonseca

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
CIMSERRA**CIS-SERRA**
EXTRATO DE CONTRATO - SAPITUR**TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL nº 001/2025****PROCESSO nº 069/2025.****TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 020/2024.**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA E SAPITUR SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO.

Contratante: **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO**

SERRANA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.015.626/0001-10, sediado na Rua Waldir Barbosa Moreira, nº 205 – Salas 103/106 - Várzea - Teresópolis/RJ CEP: 25955-010, por meio do Secretário Executivo, a seguir denominado **CONTRATADA**, representado pelo Sr. LEONARDO SARMENTO CHARLES, CPF. nº 117.992.257-39.

Contratado: **SAPITUR SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E**

TURISMO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.562.165/0001-34, com sede na Rua Moisés Amélio, nº 07, 2º andar, Centro, Nova Friburgo CEP: 28.613-210, representada neste ato por seu sócio, o Sr. **LUIZ GONZAGA GOMES DERCY**, inscrito no CPF nº 082.102.677-10, denominada doravante **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, oriundo da Dispensa de Licitação oriunda do Processo nº 044/2024 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e suas alterações, com fulcro no **artigo 75, inciso II**, para fornecimento de serviços de concessão de licença de uso dos sistemas informatizados de gestão pública, discriminados no parágrafo primeiro do contrato originário, bem como dos serviços de **implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, visita técnica, atualização, customização, parametrização e migração de dados**, conforme as definições constantes nas alíneas “a” a “i” da Cláusula Segunda do contrato originário,

o Contratante e o Contratado, por seus representantes ao fim assinado, têm entre si justos e contratados a prorrogação do prazo contratual e reajuste do valor, consoante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste aditivo contratual é a prorrogação do prazo contratual e reajuste de valores para a prestação de serviços de concessão de licença de uso dos sistemas informatizados de gestão pública, discriminados no parágrafo primeiro do contrato originário, bem como dos serviços de **implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, visita técnica, atualização, customização, parametrização e migração de dados**, mediante empresa habilitada vencedora do certame para o fornecimento dos serviços nos autos do Processo Licitatório de Pregão Presencial SRP Nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor da contratação será mantido no valor global de R\$ 72.480,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), bem como parcela mensal de R\$ 6.040,0 (seis mil e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de execução estendido por mais 12 (doze) meses e vigência por igual período, podendo ser prorrogado, sempre limitado ao período de validade da Dispensa de Licitação oriunda do Processo nº 044/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato, inclusive a dotação orçamentária.

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato do presente Contrato será publicado pela Contratada no Portal Nacional de Consultas Públicas (PNCP), em cumprimento ao disposto no art. 94, da Lei 14.133/93.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Teresópolis, 19 de março de 2025.

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana
CNPJ/MF nº 07.015.626/0001-10

LEONARDO SARMENTO CHARLES

Secretário Executivo

Contratante

Sapitur Sistemas de Administração Pública

CNPJ/MF nº 01.563.165/0001-34

LUIZ GONZAGA GOMES DERCY

Contratada

Publicado por:

Brenda Goulart Garcia

Código Identificador: 77BCB1AC**CIS-SERRA**
EXTRATO DE CONTRATO DE CAFÉ DA MANHÃ

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Acolho o parecer da assessoria jurídica, tornando-o parte integrante deste ato e AUTORIZO o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, a fim de autorizar a contratação abaixo identificada nos seguintes termos:

Razão social: 35.905.412 JONATHAN ASSIAD BARBOSA PASSOS
CNPJ: 35905.412/0001-55.
Itens: LOTE 1

Valor total: R\$ 13.694,40 (treze mil seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de café da manhã, visando suprir as necessidades internas do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana (CIMSERRA).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21

LEONARDO SARMENTO CHARLES
 Secretário Executivo CIMSERRA

Teresópolis, 21 de março de 2025

Publicado por:
 Brenda Goulart Garcia
Código Identificador: 1F69F5E2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
AUTORIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025 DE 20 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS - RJ A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Duas Barras aprova e eu sanciono e promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Duas Barras - RJ, autorizada a firmar convênio com Instituição Financeira interessada, para concessão de empréstimos e/ou financiamentos aos servidores e agentes públicos (políticos/vereadores), com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Único. A escolha da instituição financeira ficará a cargo do servidor e/ou agente público (político/vereador) interessado na contratação de empréstimos e outros, cabendo-lhe indicá-la à Câmara Municipal em tempo razoável, para efeito de consignação do empréstimo em folha de pagamento.

Art. 2º. Para o regular cumprimento do convênio estabelecido nesta Decreto Legislativo deverão a Câmara Municipal de Duas Barras - RJ e a Instituição Financeira interessada observar os termos do convênio celebrado.

Parágrafo Único. É vedado ao Poder Legislativo atuar como avalista e/ou garantidor de pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do servidor e/ou agente público (político/vereador).

Art. 3º. As despesas com a execução das disposições deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Em todo caso, o Decreto Legislativo segue a Lei 786/2033 - Estatuto dos Servidores Públicos de Duas Barras - RJ, naquilo que couber.

Art. 5º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach.

Duas Barras, 20 de Março de 2025.

DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES
 Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Publicado por:
 Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador: CAE4986C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 001/2025 = S.M DE TRANSPORTE

TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 001/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, Prefeitura Municipal de Itaguaí, com sede em Rua Gen. Bocaiúva - 636, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302-0001/02, doravante denominado "ÓRGÃO GERENCIADOR", e de outro lado, o MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, com sede à Praça Governador Portela - Centro, 7, inscrito no CNPJ sob o nº 28.564.177-0017/05, representado pela Secretaria Municipal de Governo, neste ato denominado simplesmente "ENTE ADERENTE", resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº 048/2024, observados os dispositivos da Lei nº Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão pelo ENTE ADERENTE à Ata de Registro de Preços nº 048/2024, originada do Processo Licitatório nº 5880/2023, cujo objeto é a EVENTUAL E FUTURA contratação de pessoa jurídica para realização de manutenção preventiva, corretiva e preditiva (incluindo assistência técnica in loco e/ou onde se fizer necessário, a aquisição de peças, componentes e acessórios automotivos e, ainda, todos os serviços inerentes, tais como, mecânica, elétrica, funilaria, pintura, sistema eletrônico, alinhamento, balanceamento e outros) da frota de veículos leves, médios, utilitários e pesados da administração municipal, movidos, a álcool, gasolina, diesel ou similar, à exceção de pneus, câmaras de ar, protetores de aro e materiais de borracharia, a ser obtidos mediante o maior desconto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente adesão terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Termo e contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento dos bens/serviços ocorrerá conforme as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Edital do Processo Licitatório que a originou, e demanda da Secretaria no decorrer da vigência do contrato.

3.2. Cabe ao ENTE ADERENTE efetuar as solicitações diretamente ao fornecedor registrado na Ata, observadas as quantidades e condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO COM A EMPRESA CONTRATADA

4.1. A empresa CAR SHOP COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS vencedora registrada na Ata de

Registro de Preços nº 048/2024, denominada "EMPRESA CONTRATADA", obriga-se a cumprir fielmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório do processo licitatório que originou a referida Ata, bem como os termos ajustados com o ENTE ADERENTE.

4.2. Cabe à EMPRESA CONTRATADA fornecer os bens ou serviços solicitados pelo ENTE ADERENTE, de acordo com as especificações, prazos, quantidades e valores pactuados na Ata de Registro de Preços e no Termo de Adesão.

4.3. Qualquer irregularidade na prestação dos serviços ou no fornecimento de bens deverá ser formalmente comunicada ao ÓRGÃO GERENCIADOR e à EMPRESA CONTRATADA para as providências cabíveis.

4.4. A EMPRESA CONTRATADA será responsável por quaisquer prejuízos causados ao ENTE ADERENTE em razão do descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou neste Termo de Adesão, sujeitando-se às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PERCENTUAL DE ADESÃO

5.1. O percentual de adesão do ENTE ADERENTE à Ata de Registro de Preços nº 048/2024 será de até **40% (quarenta por cento)** do quantitativo originalmente registrado na Ata pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme previsto no art. 38 da Lei nº 8666/1993.

5.2. O valor total estimado para a EVENTUAL E FUTURA aquisição de bens ou contratação de serviços pelo ENTE ADERENTE é de **R\$ 1.776.000,00 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil reais)**, respeitando-se os limites estabelecidos no item anterior e os preços registrados na Ata de Registro de Preços.

5.3. Qualquer ajuste de valor ou percentual deverá ser formalizado mediante termo aditivo ao presente Termo de Adesão, observadas as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma.

Duas Barras, 13 de Março de 2025

FREDERICO TURQUE THURLER

Secretário Municipal de Transporte

CAR SHOP COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS

Empresa Contratada

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:4B9BB441

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/21 = S.M DE GOVERNO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/21

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo nº0057/2025, e no uso de suas atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto no art. 75, inciso V, da Lei Federal 14.133/21, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. AUTORIZO, conseqüentemente, a contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE:Secretaria Municipal de Governo

CONTRATADA :Leuci Oliveira de Mattos

CPF/CNPJ: 458.738.107-10

OBJETO:Contrato de locação de imóvel localizado na Rua José Ribeiro Serafim, n. 265, Fazenda do Campo, Duas Barras, RJ, para fiz da Secretaria Municipal de Governo.

VALOR GLOBAL:R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33903600000.1704000000000.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Duas Barras - RJ 01 de Fevereiro de 2025.

RAFAEL DA SILVA FERNANDES

Secretário Municipal de Governo

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:ACB1DA71

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 156 / 25 = NOMEAÇÃO DE ANDERSON DOS SANTOS - MAT. 962.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei Municipal nº 1.538 / 2.025.

R E S O L V E:

Nomear, Anderson dos Santos – mat. 962, para exercer em comissão, o cargo de Serviços Especiais, símbolo DAS – V da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Duas Barras.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 01 de março de 2.025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 19 de março de 2.025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:98F5D875

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 155 / 25 = NOMEAÇÃO DE MAURÍCIO SOUZA DA SILVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 1.538 / 2.025.

R E S O L V E:

Nomear, Mauricio Souza da Silveira, para exercer em comissão, o cargo de Divisão de Protocolo e Arquivo, símbolo DAS – V da Secretaria Municipal de Governo e Administração do Município de Duas Barras.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 01 de março de 2.025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 19 de março de 2.025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:710B3ADC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 152 / 25 = REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Designar, Marco Antônio Custódio de Oliveira – mat. 928, como responsável Administrativo dos Serviços Hospitalares do Hospital

Municipal de Duas Barras, sem prejuízo de suas funções e sem ônus para a Municipalidade.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 01 de março de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Duas Barras , 17 de março de 2025

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS. TEIXEIRA

Prefeito

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador: 12C1038F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141 / 25 = REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Designar, Juliana Moreira Correa de Sá – mat. 930, Coren / RJ nº 303.905 na função de Gerência de Enfermagem do H.M.D.A.C.S.M. de Duas Barras, sem prejuízo de suas funções e sem ônus para a Municipalidade.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 01 de março de 2.025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 12 de março de 2.025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA

Prefeito

Republicado por incorreção

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador: 5747CEE2

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2025 = S.M DE TRANSPORTE**

**EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025**

PROCESSO Nº 0137/2025

Comunico a **HOMOLOGAÇÃO**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2025, PROCESSO Nº 0137/2025**, que se trata:

A presente Licitação tem por **objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de pedras**, afim de atender às necessidades da Secretária Municipal de Transporte, conforme condições e exigências estabelecidas nesse instrumento, Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.

HOMOLOGO o resultado declarando vencedora à empresa: **JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA IND. E COM. LTDA-ME** sendo o valor total de R\$ 474.940,00.

Totalizando o valor de **1 (uma) empresa em 474.940,00 (Quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais)**.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Duas Barras – RJ, 20 de Março de 2025.

FREDERICO TURQUE THULER

Secretário Municipal de Transporte

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador: 903A687E

**GABINETE DO PREFEITO
POIRTARIA Nº 158 / 25 = DESIGNA MEMBROS CONSELHO
MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Art. 4º da Lei Municipal nº. 564 de 1995, considerando reunião ordinária realizada em 19 de março de 2025, na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social, a fim de atualizar as designações dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os membros efetivos e suplentes do **Conselho Municipal de Assistência Social** mediante as indicações dos respectivos órgãos e entidades, quais sejam:

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Rosemary Knust Ferreira

Suplente: Solange Leni Ferreira de Carvalho

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Glauce da Silva Bastos

Suplente: Neide Aparecida Pinto

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Leonardo Benedito Pinto

Suplente: Mitali da Rocha Badega Gabriel

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Márcio José Chagas

Suplente: Gilmar Perdigão de Almeida

Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Duas Barras

Titular: Antonio Carlos da Cunha Vieira

Suplente: Andrea Aparecida de Carvalho Pereira

Associação Pestalozzi Duas Barras Monnerat

Titular: Maria Nilda Medeiros Ferreira Miglhorance

Suplente: Paloma de Melo Caruba

Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição de Duas Barras

Titular: Maria Christina Rodrigues Turque

Suplente: Rosilene Rabelo Monnerat

Representantes de Trabalhadores da Área

Titular: Maria Cecilia Vieira da Silva

Suplente: Lilian Ornellas Zebendo

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos contados a partir da indicação e aprovação pelo conselho em cada reunião realizada que integrou o respectivo conselheiro, ratificando os atos por estes decididos.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 20 de março de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:25E3DD55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157 / 25 = DESIGNA MEMBROS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei nº. 1.246/2017,

RESOLVE:

Designar, os membros efetivos e suplentes do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa** mediante as indicações dos respectivos órgãos e entidades:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência

Titular: Marcella Ramos Calvo Maia
Suplente: Roberta Silva Costa Miranda

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Glauce da Silva Bastos Paulo
Suplente: Neide Aparecida Pinto

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Sheila Cristiane Vilela Maia
Suplente: Lucimar Teixeira Pinho Cruz

Representante da Secretaria Municipal de Esportes

Titular: Ramon Wermelinger Guedes
Suplente: Thadeu Amâncio Luterbach Pinto

Secretaria de Cultura e Turismo

Titular: Keyth Carmélia Carrilho Ângelo
Suplente: Edna da Silva Zavoli

Representante do Grupo Alegria de Viver- Monnerat

Titular: Maria da Conceição Silva Patueli
Suplente: Domingos Antonio Patueli

Representante ATISA- Associação de Terceira Idade- Grupo Sonoridade e Amigos para Sempre

Titular: Marina Moraes Turque
Suplente: Saide Wermelinger Abib dos Santos

Representante da Paróquia Nossa Senhora da Conceição

Titular: Maria da Conceição de Oliveira Calvo
Suplente: Rosa Maria Kropf Abib

Representante do Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de Duas Barras Igreja.

Titular: Cleonice Coelho Pereira
Suplente: Anastácio Alves de Oliveira Neto

Centro de Amparo ao Idoso de Duas Barras

Titular: Noemi Kfourri de Freitas
Suplente: Vanessa Abib dos Santos

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos contados a partir da indicação e aprovação pelo conselho em cada reunião realizada que integrou o respectivo conselheiro, ratificando os atos por estes decididos.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 20 de março de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:C9389296

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001 / 25 = C. M. D. P. IDOSA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Duas Barras – RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.246 de 2017, em atenção à reunião ordinária realizada em 19 de março de 2025, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, resolvem:

Art. 1º. APROVAR por unanimidade a nova composição dos cargos de Presidente e Vice Presidente e 1º Secretário do Conselho Municipal de Assistência Social de Duas Barras, quais sejam:

Presidente: Marcella Ramos Calvo Maia
Vice-Presidente: Noemi Kfourri de Freitas
1º Secretário: Roberta Silva Costa Miranda

Registre, publica-se e cumpra-se.

Duas Barras, 20 de março de 2025.

MARCELLA RAMOS CALVO MAIA
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:E33C5A79

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 002 / 25 = C.M. D. P. IDOSA.

RESOLUÇÃO Nº. 02/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Duas Barras – RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.246 de 2017, em atenção à reunião ordinária realizada em 19 de março de 2025, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, resolvem:

Art. 1º Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes, a Reprogramação dos Saldos existentes nas contas em 31/12/2024, referente ao Fundo da Pessoa Idosa de Duas Barras.

Art. 2º Está resolução entra em vigor na data de sua publicação tendo efeito retroativo à data da reunião realizada, ratificando os atos decisórios já praticados.

Registre, publica-se e cumpra-se.

Duas Barras, 20 de março de 2025.

MARCELLA RAMOS CALVO MAIA
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:1D4B943B

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 003 / 25 = C.M. D. P. IDOSA.

RESOLUÇÃO Nº. 03/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Duas Barras – RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.246 de 2017, em atenção à reunião ordinária realizada em 19 de março de 2025, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, resolvem:

Art. 1º Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes, o Projeto Multiplicando Afeto com a referida autorização de repasse ao Centro de Amparo ao Idoso no importe de R\$ 14.807,77 (quatorze mil oitocentos e sete reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º Está resolução entra em vigor na data de sua publicação tendo efeito retroativo à data da reunião realizada, ratificando os atos decisórios já praticados.

Registre, publica-se e cumpra-se.

Duas Barras, 20 de março de 2025.

MARCELLA RAMOS CALVO MAIA
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:ADCFESE8

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001 / 25 = C.M. A. S.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Duas Barras – RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 564/1995, em atenção à reunião ordinária realizada em 19 de março de 2025, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, resolvem:

Art. 1º. APROVAR por unanimidade a nova composição dos cargos de Presidente e Vice Presidente e 1º Secretário do Conselho Municipal de Assistência Social de Duas Barras, quais sejam:

Presidente: Leonardo Benedito Pinto

Vice - presidente: Maria Nilda Medeiros Ferreira Miglhorance.

1º Secretário (a) Rosemary Knust Ferreira

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 19 de março de 2025.

LEONARDO BENEDITO PINTO
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:E00EF410

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 002 / 25 = C.M. A.S.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Duas Barras – RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 564/1995, em atenção à reunião ordinária realizada em 19 de março de 2025, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, resolvem:

Considerando que são atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social, fiscalizar, normatizar e deliberar sobre os órgãos onde as atividades desenvolvidas com ações e serviços Socioassistenciais na área de Assistência Social;

Art. 1º Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes, a Reprogramação dos Saldos existentes nas contas em 31/12/2024, referentes do Cofinanciamento Federal: IGD SUAS, IGD Bolsa Família, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, BPC na Escola, bem como do Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial inclusive quanto aos Recursos Extraordinários, para serem gastos no ano de 2025.

Art. 2º Está resolução entra em vigor na data de sua publicação tendo efeito retroativo à data da reunião realizada, ratificando os atos decisórios já praticados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 19 de março de 2025.

LEONARDO BENEDITO PINTO
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:5BEB5DB

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 003 / 25 = C. M. A. S.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Duas Barras – RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 564/1995, em atenção à reunião ordinária realizada em 19 de março de 2025, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, resolvem:

Considerando que são atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social, fiscalizar, normatizar e deliberar sobre os órgãos onde as atividades desenvolvidas com ações e serviços Socioassistenciais na área de Assistência Social;

Art. 1º Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes, o Plano Anual de Contratações de 2025, autorizando as aquisições de material de expediente, gêneros alimentícios, lanches prontos, água, gás, benefícios eventuais (auxílio natalidade, auxílio funeral, cestas de complementação alimentar), material de artesanato, sonorização, propaganda volante, serviço de transporte, locações em geral, mobiliários, material eletrônico, eletrodomésticos, descartáveis, material de limpeza, serviços de limpeza e conservação, entre outros, bem como possíveis outros itens elencados na PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 do Ministério da Fazenda, desde que necessários para manutenção da rotina administrativa das atividades, serviços e benefícios realizados pela Secretaria de Assistência Social, CRAS, CREAS, Lar Social Antonio Salvador Rosa, Conselho Tutelar, Centro de Convivência – Duas Barras e Monnerat e Fortalecimento de Vínculos, tanto em Duas Barras quanto em Monnerat, devendo estar devidamente justificado sua necessidade e quantidade em cada processo administrativo bem, como respeitar as legislações específicas aplicáveis.

Art. 2º Está resolução entra em vigor na data de sua publicação tendo efeito retroativo à data da reunião realizada, ratificando os atos decisórios já praticados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 19 de março de 2025.

LEONARDO BENDITO PINTO
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:455048C0

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 004 / 25 = C. M. A. S.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Duas Barras – RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 564/1995, em atenção à reunião ordinária realizada em 19 de março de 2025, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, resolvem:

Considerando que são atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social, fiscalizar, normatizar e deliberar sobre os órgãos onde as atividades desenvolvidas com ações e serviços Socioassistenciais na área de Assistência Social;

Art. 1º Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes, o Plano de Ação para o Cofinanciamento do Governo Estadual, Sistema Único da Assistência Social –2025, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto aos serviços a serem realizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação tendo efeito retroativo à data da reunião realizada, ratificando os atos decisórios já praticados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 19 de março de 2025.

LEONARDO BENEDITO PINTO

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:B67FA0E7

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4061/2025**

Republicado por incorreção na edição 3812 de 05 de fevereiro de 2025

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Larissa da Silva Pereira, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Superior em Programas de Saúde, símbolo DAS 02 (dois), Nível 03 (três), na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 04 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 04 de fevereiro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel Dos Santos da Silva

Código Identificador:92E191AF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4151/2025**

Republicado por incorreção na edição 3839 de 19 de março de 2025

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Camila Teodoro Fernandes, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAS 04 (quatro), na Secretaria Municipal de Governo - SEMUG, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017 com eficácia a partir de 19 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 18 de março de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel Dos Santos da Silva

Código Identificador:AF660B06

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4175/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a observância da estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, e da probidade administrativa;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidia-lo de informações pertinentes a essa atribuição conforme rege o Artigo 117 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados **Fiscais do Contrato nº 030/2025, ATA de Registro de Preço nº 104/2024, constante do Processo Administrativo nº 3228/2024, realizado com a empresa Kelvin Comercio de Materiais de Construção Ltda - EPP CNPJ nº14.897.562/0001-94,** cujo objeto refere-se à Aquisição de Material de Construção, os servidores abaixo relacionados:

I – Luiz Fernando Moreira Abido – mat. 40/7142;

II – Torquato de Paula Lopes – mat. 40/6969.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando Portaria anterior.

Engenheiro Paulo de Frontin, 21 de março de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel Dos Santos da Silva

Código Identificador:6C5555BB

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
039/2021**

**EXTRATO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039.2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1544/2024

OBJETO: Trata-se da celebração do Quarto Termo Aditivo visando a prorrogação de prazo ao Contrato 039/2021 por 06 (seis) meses. – Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte até destinação final de resíduos sólidos domiciliares e urbanos

VALOR GLOBAL: R\$ 1.199.400,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.001.18.451.2001.2206.3.3.90.39.00.00.00.00.1.704.0000

06.001.18.451.2001.2206.3.3.90.39.00.00.00.00.1.705.0000

06.001.18.451.2201.2206.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

CNPJ: 29.079.480/0001-00

CONTRATADA: Capital Ambiental Construção Serviços Eireli

CNPJ: 12.557.528/0001-45

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93

GESTOR: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Engenheiro Paulo de Frontin, 12 de dezembro de 2024

*Omitido no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro (AEMERJ) 13/12/2024 – Edição 3778

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO

Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva

Código Identificador:013D8D56

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025 - PROCESSO Nº
391/2025**

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO

DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 21/03/2025.

OBJETO: Execução de serviços de limpeza urbana no âmbito territorial do Município de Mendes, conforme memorial descritivo para execução de serviços – ANEXO II.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CONTRATADO: MAQ-VALE COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ/MF Nº: 07.508.659/0001-00.

VALOR DA DESPESA: R\$ 4.018.228,91 (quatro milhões dezoito mil duzentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos).

Mendes, 21 de março de 2025.

EDÉLCIO GOMES

Secretário Municipal de Obras e Habitação

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:E600B322

**FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS
SERVIDORES DE MENDES
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

Processo Administrativo sob nº 0040/2025

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com fulcro no art.72, inciso VIII c/c art. 74, inciso III, “f”, ambos da Lei 14.133/2021.

Considerando a solicitação apresentada pelo Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes para contratação da Associação das Entidades de Previdência Municipais e do Estado do Rio de Janeiro, identificada pela sigla “AEPREMERJ”, inscrita no CNPJ sob o nº **05.309.718/0001-88**, objetivando contratação na forma do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Nova Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada pelo Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes tendo em vista a necessidade de empenho para a realização de inscrição no Seminário de Investimentos 2025, objetivando a capacitação dos servidores deste Fundo, relacionados às práticas previdenciárias.

Considerando a motivação apresentada para caracterização da situação de inexigibilidade de licitação, escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Princípio

da Legalidade e ao Princípio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;

Considerando o que tudo consta no Processo nº 0040/2025 cuja motivação atende as condicionantes do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, bem como os Princípios da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

O valor total da aquisição do objeto presente perfaz o montante de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, sendo devido a 4 (quatro) inscrições em Seminário de Investimentos 2025 - AEPREMERJ, referente aos servidores deste Fundo de Previdência.

Mendes, 21 de março de 2025.

LISANDRA CRISTINY DA SILVA MESQUITA

Assessora Executiva de Compras

Processo Administrativo sob nº 0040/2025

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular do Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes no bojo do processo nº 040/2025. Com efeito, ratifico a aquisição a teor do art.74, inciso III, “f”, da lei Federal nº 14.133/2021, com base no art.1º decreto municipal n. 329 de 01 de outubro de 2024.

Mendes, 21 de março de 2025.

CAMILA MARIA DA SILVA

Diretora Presidente

PREVIMENDES

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:C27EAA79

**FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS
SERVIDORES DE MENDES
ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

ATA 005/2025

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Aos vinte e um dia do mês de março , às 9 horas, nas dependências das Salas dos Conselhos, na Avenida Amaral Peixoto, nº 27, Centro, Mendes/RJ , reuniram-se o Conselho Municipal de Previdência, Instituído pelo Decreto Municipal 312/2023, com a seguinte composição REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO Titular: Wanessa Ramos Coelho de Sequeira Suplente, Ivete Rodrigues Siqueira REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO: Titular: Quenia de Fátima Ernesto de Barros Suplente: Cleber Wilson de Souza REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO Titular: Elisângela dos Santos Suplente : José Fernandes Domis, REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS Titular : Heloísa Ribeiro Machado Suplente: Lucinéia Thomaz Augusto Heleno REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS Titular: Adriana Cristina Romano de Souza Suplente: Regina de Jesus Meireles. Dado início a reunião compareceram membros do Conselho Fiscal, para fins de esclarecimentos sobre o atraso nos repasses de patronal referente aos meses de novembro, dezembro e décimo terceiro de 2024 do Fundo Municipal de Saúde. Em resposta ao o ofício nº 005/25, o qual foi solicitado esclarecimentos ao Fundo Municipal de Saúde sobre os atrasos da parte Patronal dos meses novembro, dezembro e décimo terceiro no ano de 2024, foi respondido através do e-mail pela Assessora Superior da Tesouraria a Senhora Camila Barbosa que o Fundo Municipal de Saúde solicitou ao Previ Mendes através do Processo Administrativo 841/2025 o parcelamentos desses meses. Ao final da

reunião foi elaborado ofício convocando representante da contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e representante da Controladoria Geral do Município, para prestar esclarecimentos acerca dos recorrentes pedidos de parcelamento por parte do Fundo Municipal de Saúde. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10:00h e eu, Quenia de Fátima Ernesto de Barros secretariando, lavrei esta Ata, que revisada, lida posta em votação e aprovada, é assinada pelo presente.

ADRIANA CRISTINA ROMANO DE SOUZA

ELISÂNGELA DOS SANTOS

HELOISA RIBEIRO MACHADO

QUENIA DE FÁTIMA ERNESTO DE BARROSA

WANESSA RAMOS COELHO DE SEQUEIRA

SUELEM APARECIDA SILVA FERNANDES

ELENICE NATAL TAVARES DO NASCIMENTO

CÉSAR ANTÔNIO PEREZ

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2BAB4671

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.684 DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Institui a obrigatoriedade da contratação de caçambas para realização de obras públicas e privadas, de construção, modificação, reforma e demolição no Município de Mendes.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mendes a obrigatoriedade da contratação antecipada de serviços de caçamba estacionária quando houver a necessidade de retirada de entulhos, movimentação de terras, descarte de resíduos de vegetação, tais como galhos, troncos, folhas, etc.

Art. 2º Nos termos desta Lei, as pessoas físicas e jurídicas que necessitarem depositar entulhos na via pública por determinado espaço de tempo, deverão fazê-lo por meio de caçambas estacionárias.

§ 1º As pessoas físicas e pessoas jurídicas que necessitarem do serviço previsto no caput deste artigo, igualmente utilizar-se-ão de caçambas estacionárias para recolhimento de entulhos, fornecido por empresas especializadas, a serem contratada sob sua responsabilidade.

§ 2º As pessoas físicas de baixa renda constatada em avaliação socioeconômica realizada através da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando comprovado o cumprimento de todos os requisitos, poderão solicitar, gratuitamente, a Secretaria Municipal de Obras o agendamento de uma caçamba.

§ 3º Para fins deste artigo, entende-se por necessidade de depositar entulhos na via pública, quando da impossibilidade comprovada de local no interior do imóvel em questão, onde estão sendo gerados os resíduos.

Art. 3º Ficam isentos da obrigatoriedade de contratação, sendo esta de responsabilidade do Município, os seguintes casos:

§ 1º - Obras de contenção devidamente autorizadas pelo Município.

§ 2º - Movimentações de terra decorrentes de deslizamentos provocados por eventos naturais, as quais deverão ser previamente comunicadas e vistoriadas por órgão competente;

§ 3º - Vegetação proveniente de quedas ocasionadas por eventos naturais, devendo ser previamente comunicada e vistoriada por órgão competente;

§ 4º - Cortes ou podas de vegetação que apresentem riscos a bens móveis ou imóveis, os quais deverão ser previamente comunicados e vistoriados por órgão competente.

Art. 4º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

I – Caçamba estacionária – recipiente metálico (contêiner) destinado aos serviços de acondicionamento, transporte, remoção e deposição de entulhos ou resíduos provenientes da construção civil;

II – Via pública – superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a faixa de tráfego, a calçada, o passeio, o acostamento, a ilha central ou lateral, o canteiro central, os logradouros públicos, os caminhos, as passagens e as praças/parques abertas à circulação pública;

III – Entulho - todo tipo de resíduos da construção civil, composto por matérias de demolições ou sobras de matérias de obras novas e reformas, inclusive, os provenientes de preparação da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, terras, solos, rocha, madeiras, galhos de poda e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, fiação elétrica, concretos em geral e outros;

IV – Gerador de Resíduos Sólidos – Pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluídos o consumo;

V – Transportador – Pessoa física ou jurídica que realiza o transporte de resíduos;

VI – Destinador Final – Pessoa física ou jurídica responsável pela destinação final ambientalmente adequada de resíduos (reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e aproveitamento energético ou disposição final, entre outros);

VII – Armazenador Temporário – Pessoa física ou jurídica responsável pelo armazenamento temporário de resíduos para fins de consolidação de cargas, sem que ocorra, antes disso, qualquer tipo de processamento dessas cargas, tais como mistura, separação, triagem, enfardamento entre outros, até o envio para a destinação final ambientalmente adequada;

VIII – Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF) – Documento emitido pelo Destinador Final que atesta o tratamento aplicado aos resíduos recebidos, contidos em um ou mais MTRr, assinado pelo Responsável Técnico do destinador;

IX – Manifesto de transporte de Resíduos (MTR) – Documento numerado gerado por meio do sistema MTR, composto por 01 (uma) via impressa em modelo A-4, que deverá acompanhar o transporte da carga de resíduos até o destinador.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E6F79CF0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.685 DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Denomina “Sebastião André Ferreira” o logradouro próximo a Estrada Engenheiro Danizio Semeraro, no bairro de Morsing, Mendes/RJ.

*Autoria: Vereador Jaime Tavares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica denominada “Sebastião André Ferreira” o logradouro próximo a Estrada Engenheiro Danizio Semeraro, no bairro de Morsing, Mendes/RJ.

Art. 2º A nova denominação passará a constar nos documentos expedidos pela municipalidade, em especial nos carnês de impostos, e deverá ser informada às concessionárias de energia, telecomunicações e à ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para atualização em seus bancos de dados.

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo autorizado a confeccionar e afixar placa indicativa, conforme previsto na Lei Municipal nº 1406, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:0CDDFE66

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 056, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18.	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
02.18.18.	Gestão Ambiental	
02.18.18.541.	Preservação e Conservação Ambiental	
02.18.18.541.0022.	Meio Ambiente	
02.18.18.541.0022.2.048	Gestão Ambiental	
3.3.90.00.00.00.00.00.1.704	Aplicações Diretas	R\$ 5.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 5.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18.	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
02.18.20.	Agricultura	
02.18.20.122.	Administração Geral	
02.18.20.122.0008.	Administração Executiva	
02.18.20.122.0008.2.047	Manutenção da SMAMA	
3.3.90.00.00.00.00.00.1.704	Aplicações Diretas	R\$ 5.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 5.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 18 de março de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7AE2B3C8

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 057, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Munic. de Obras, Serv. Púb. e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02.11.15.451.	Infra-estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016.	Melhorias para a cidade	
02.11.15.451.0016.2.320	Construção de praça no município de Mendes/RJ	
4.4.90.00.00.00.00.00.1.700	Aplicações Diretas	R\$ 100,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 100,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso

anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Munic. de Obras, Serv. Púb. e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02.11.15.451.	Infra-estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016.	Melhorias para a cidade	
02.11.15.451.0016.2.320	Construção de praça no município de Mendes/RJ	
3.3.90.00.00.00.00.00.1.700	Aplicações Diretas	R\$ 100,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 100,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 18 de março de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D27CDB54

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 058, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04.	Administração	
02.08.04.122.	Administração Geral	
02.08.04.122.0008.	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.3.90.00.00.00.00.00.1.500	Aplicações Diretas	R\$ 2.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 2.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.17.	Departamento Municipal de Trânsito	
02.17.15.	Urbanismo	
02.17.15.452.	Serviços Urbanos	
02.17.15.452.0008.	Administração Executiva	
02.17.15.452.0008.2.045	Manutenção da Unidade	
3.3.90.00.00.00.00.00.1.500	Aplicações Diretas	R\$ 1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.1.500	Aplicações Diretas	R\$ 1.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 2.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 18 de março de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:66497E5B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 059, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.152,00 (dois mil cento e cinquenta e dois reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Munic. de Obras, Serv. Púb. e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02.11.15.452.	Serviços Urbanos	
02.11.15.452.0016.	Melhorias para a cidade	
02.11.15.451.0016.2.020	Água Potável - Manutenção	
3.3.90.00.00.00.00.00.1.704	Aplicações Diretas	R\$ 2.152,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 2.152,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Munic. de Obras, Serv. Púb. e Habitação	
02.11.04.	Administração	
02.11.04.122.	Administração Geral	
02.11.04.122.0008.	Administração Executiva	
02.11.04.122.0008.2.018	Manutenção da SMOSPH	
3.3.90.00.00.00.00.00.1.704	Aplicações Diretas	R\$ 152,00
4.4.90.00.00.00.00.00.1.704	Aplicações Diretas	R\$ 2.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 2.152,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 18 de março de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:B74CDC33

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
098/2024/PS

Errata do 3º termo aditivo ao contrato nº 098/2024/PS, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro (AEMERJ), Ano XVI, Edição Nº 3821 de 18 de fevereiro de 2025.

Onde se lê:

[...] MARIA PAULA DA SILVA VALE
Secretária Municipal de Educação [...]

Leia-se:

[...] MAGDA ELAINE SAYAO CAPUTE
Secretária Municipal de Educação [...]

Erro Material.

Mendes/RJ, 21 de março de 2025.

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:B9FF58B8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025 CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE VASSOURAS E A SOCIEDADE MUSICAL
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PIM

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO PIM nº 001/25

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.412.819/0001-52, com sede na Avenida Otávio Gomes, nº 395, Centro, Vassouras - RJ, Cep.: 27.700-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Cultura e Lazer, conforme Decreto 5.546/2023, Sra. Angela Maria da Silva e de outro, a **SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – PIM**, com sede na Rua Dr. Joaquim Teixeira Leite, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 30.656.029/0001-97, neste ato representado por seu Representante Legal, Claudio Pereira Moreira, portador da carteira de identidade nº 865.008.37-9, expedida pelo Detran RJ, e inscrito no CPF sob o nº 320.503.727-87, dispensado do Chamamento Público com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 31, II, e consoante autorização legislativa, conforme lei municipal nº 1.710 de 30 de Junho de 1995, assinam o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da **Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014** e suas alterações; **Decreto Municipal 5.546 de 12/12/2023**, pela **Lei nº 4.320/64** e demais normas de Direito Financeiro, as quais a **SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – PIM** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a realização de parceria do Município de Vassouras - RJ com a Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição para custeio das atividades constantes do Plano de Trabalho conforme anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – PIM

Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho;

Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos;

Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;

Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;

Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;

Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item I desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;

Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;

Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;

Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco do Brasil S/A, apresentando o extrato zerado da referida conta ao Gabinete;

Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a **SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PIM** tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma disposta no presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto neste TERMO;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

Através da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO, que terá como Gestor da Parceria servidor nomeado por portaria conforme determina a Lei nº 13.019/2014, Art. 8º, III;

Repassar à **SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PIM** os recursos descritos no presente TERMO;

Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela **SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – PIM**;

Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de **12 (doze) meses, de janeiro a dezembro/2025**.

Parágrafo Único: A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, conforme dispõe o art. 55 da lei 13.019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento, após, respectivamente, solicitação fundamentada da **SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – PIM** ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo à parceria para:

- (a) Ampliação do valor global, decorrente de permissão em lei;
- (b) Redução do valor global, sem limitação de montante;

II - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

III - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de **R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais)**, e será repassado em 12 parcelas no valor de **R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil, quinhentos reais)**.

Parágrafo primeiro: Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à **SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PIM**, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo segundo: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas.

Parágrafo terceiro: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no Banco do Brasil S/A e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo quarto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela **SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – PIM** na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo quinto: Na eventual celebração de termos aditivos, indicará a dotação orçamentária que atenda ao aumento da despesa para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

Parágrafo sexto: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem

obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 45 (quarenta e cinco) dias depois de terminado o período a que se refere a parcela, sendo que quando se tratar da última parcela deverá estar acompanhado do comprovante de devolução de saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na deliberação do TCE/RJ 277/17 conforme anexo VIII e outros que se fizerem necessários, previamente solicitados.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo município se estiver instruída com todos os documentos referidos no parágrafo 1º.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, será devolvido à **SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PIM**, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da **SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PIM**, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas nº 001/2025 - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025, entre **SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PIM** e o Município de Vassouras”.

Parágrafo Sexto: A **SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PIM**, restituirá à Prefeitura os recursos não utilizados no período de vigência do contrato.

Parágrafo Sétimo: A **SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PIM** deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PIM** as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PIM** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe de Chefe do Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da

abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A **SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PIM** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à **SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PIM** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades descritas no presente TERMO e legislação aplicável.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PIM** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela **SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PIM**, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à **SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PIM**, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A **SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PIM** deverá manter as condições de habilitação previstas no Processo Administrativo nº 12.046/2024 durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciado a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município de Vassouras, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópia do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, através do e-TCE/RJ até o último dia útil do mês subsequente ao mês de referencia, conforme parágrafo 1º do art. 4º da deliberação 281/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca de Vassouras - RJ, renunciando, desde já, a **SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PIM** a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 06 (seis) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Vassouras, 28 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PIM

Testemunha1:

Testemunha2:

Publicado por:
Aguinaldo Guedes
Código Identificador:82F5D7C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/2023

EXTRATO DO 2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
008/2023

Locatário: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde

Locador: Luiz Antônio Pereira de Souza

Objeto: Reajustar o valor e prorrogar o prazo do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, da locação do imóvel sito à Rua Dr.º Henrique Borges, n.º 54, Santa Amália, Vassouras/RJ, a fim de abrigar, temporariamente, cães e gatos desse município que encontram-se em situação de rua

Vigência: 12 (doze) meses, a iniciar em 03/04/2025 e findar em 02/04/2026, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos limites da lei

Valor: R\$ O valor mensal será reajustado em 8,44% (Oito vírgula quarenta e quatro por cento), conforme IGPM-FGV e passará de R\$ 2.819,98 (Dois mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), perfazendo o montante anual de R\$ 36.695,76 (Trinta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:195128EA

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES

21. 3138.1179

aemerj@aemerj.org.br

